



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

JULGAMENTO – IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2025

Processo nº 51/2025

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, apresentado pela Proponente LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Vicente Machado n.º 1.001, Bairro Batel – CEP 80420-011, Município de Curitiba – Estado do Paraná, enviado eletronicamente por meio da plataforma BNC em 15/09/2025 11:04.

É o breve relato.

1. Da Admissibilidade

Considerando os requisitos formais para recebimento da presente impugnação, a mesma comporta prosseguimento, uma vez que foi apresentada antes do término do prazo constante no destacado na primeira página do Edital, que limita as impugnações em 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da abertura do certame, que será no dia 22/09/2025, portanto, o presente é manifestado a tempo e modo.

2. Do Mérito

A Impugnante demonstrou seu inconformismo pugnando pela modificação do Edital, pois segundo a mesma, alega que o edital que no caso em questão, apesar do Município ter apresentado uma justificativa para o não parcelamento – item 6 do Termo de Referência, ela foi feita de forma genérica e não demonstrou que de fato a adoção do critério de julgamento menor preço por itens de fato representaria uma inviabilidade técnica ou econômica.

Continuando com o seu inconformismo que o item 1 do Termo de Referência estabelece a definição do objeto licitado, bem como apresenta os valores unitários e globais adotados como parâmetro para a futura contratação, contudo, o valor máximo unitário indicado no Termo de Referência se mostra incompatível com o valor de mercado, o que o torna inexecutável.

Ainda a mesma alega contudo, apesar de similares os serviços pretendidos pelo Município, o item 7 do Termo de Referência estabelece que a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para concluir a instalação dos serviços objeto do presente certame, o que se revela desproporcional e insuficiente diante da complexidade e da quantidade de itens licitados.

Por fim solicita que seja recebida a impugnação e no mérito acolhida, para retificar o edital, com a retirada da exigência mencionada, modificando o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, analisando o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo licitatório e que devem ser aplicados pelos entes públicos, passo a decidir as alegações trazidas pela impugnante.

I. Recebo a Impugnação, pois tempestiva nos termos do item 4.1 do edital.

II. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área técnica desta Administração, o qual destaco a seguir:

Em que pese a regra ser o parcelamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de itens agrupados em um único lote pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala.

Conforme exposto pela equipe de planejamento da contratação nos Estudos Técnicos Preliminares - Apêndice, do Instrumento Convocatório, a contratação dos serviços de forma agrupada em um único lote, sem o parcelamento dos itens, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, conforme transcrevemos a seguir:

[...]

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

O parcelamento é o ato tendente a realizar a divisão do objeto, em itens ou lotes, sempre que, for idealizado que com tal segmentação urge a possibilidade de ampliação da competitividade, sem que haja prejuízo aos aspectos técnicos e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, e, conseqüentemente, preservar a economia de escala. No entanto, no caso em questão, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) – a fragmentação do objeto poderia gerar heterogeneidade de tecnologias, diferentes níveis de qualidade e dificuldades de integração, acarretando risco à continuidade do serviço público, essencial à administração e ao atendimento da população. Nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto da contratação, o agrupamento dos itens, parece ser a medida mais sensata devido às especificidades da execução do objeto, e fundamentalmente pelas razões a seguir:

Interdependência funcional – os diversos pontos de conexão (escolas, unidades de saúde, repartições administrativas) dependem de um sistema único e integrado, de modo a permitir controle centralizado, suporte técnico unificado e gestão contratual eficiente.

Caráter essencial e ininterrupto: a conectividade assegurada pelo SCM é indispensável ao funcionamento da Administração Pública, com reflexos diretos nos serviços de educação, saúde, segurança e assistência social. Trata-se, portanto, de serviço público de natureza continuada, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência, interesse público e continuidade do serviço).

Segurança e estabilidade: a fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar heterogeneidade de padrões técnicos, múltiplas interfaces de suporte e risco de falhas sistêmicas, comprometendo a integridade do serviço.

Garantia de Qualidade e Eficiência: Ao agrupar todos os serviços sob a responsabilidade de uma única empresa especializada, há uma maior garantia de qualidade, eficiência e integração entre as diferentes etapas do processo.

Redução de Riscos e Complexidades: Evita-se a fragmentação do serviço, o que poderia levar a problemas comunicação e até mesmo de responsabilidade entre os diferentes prestadores de serviço.

Economia de Escala: A contratação de uma única empresa para realizar todas as etapas necessárias de internet aproveita economia de escala, reduzindo custos e otimizando recursos.

Facilitação da Gestão Contratual: Simplifica a gestão do contrato, uma vez que todas as responsabilidades estão concentradas em uma única empresa, facilitando o acompanhamento e a avaliação do desempenho.

Coerência e Coesão na Execução: Ao agrupar todos os serviços sob uma única empresa especializada, garante-se uma abordagem coerente e coesa na execução dos serviços, evitando possíveis discrepâncias na qualidade e no estilo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Maior Controle e Supervisão: Com uma única empresa responsável por todos os pontos, torna-se mais fácil para o Contratante supervisionar e controlar o andamento da prestação de serviço, garantindo que todas as especificações e requisitos sejam atendidos.

Responsabilização Simplificada: Com apenas uma empresa responsável por todos os pontos de internet, fica mais fácil atribuir responsabilidades em caso de problemas ou falhas, simplificando o processo de resolução de disputas e reclamações.

Foco no Resultado Final: Ao centralizar todos os serviços com uma única empresa, o foco é direcionado para o resultado final, garantindo que os itens do edital sejam realizados de forma integrada e harmoniosa, com o objetivo de alcançar o melhor resultado possível.

Redução de Burocracia e Complexidade Administrativa: Evita-se a necessidade de lidar com múltiplos contratos, pagamentos e processos administrativos, simplificando o processo de contratação e gestão do projeto para o Contratante.

Diante dos motivos expostos, dado os aspectos técnicos e econômicos envolvidos para a pretensa contratação, a decisão de agrupar todos os pontos de internet sob a responsabilidade de uma única empresa especializada se apresenta como a medida mais sensata. Além de garantir uma execução coesa e eficiente do resultado final, o agrupamento dos itens facilita a supervisão, controle, reduzindo riscos, burocracias e garantindo a qualidade e o sucesso dos serviços a ser prestados para manter a continuidade dos serviços Órgão Contratante sem interrupções.

A decisão de agrupar os diversos serviços consideramos que a natureza das atividades envolvidas no objeto da licitação – planejamento, organização, acompanhamento, apoio logístico – são interdependentes e sua segregação poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar sistema único e houver risco ao conjunto da contratação.

O TCU possui entendimento no sentido de que o parcelamento não pode ser aplicado quando comprometer a execução ou a economicidade do contrato. Veja-se:

- Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – TCU: “O parcelamento deve ser observado sempre que técnica e economicamente viável. Todavia, se a execução conjunta do objeto gerar maior vantagem à Administração, é legítima a contratação em lote único.”
- Acórdão nº 1.141/2016 – Plenário – TCU: “É lícito à Administração, devidamente justificado em estudo técnico, adotar critério de julgamento por menor preço global



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

em detrimento da adjudicação por itens, quando o objeto demandar uniformidade e integração.”

Assim, não se verifica ofensa ao princípio da competitividade (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), pois a Administração comprovou a viabilidade técnica e econômica da adoção do preço global.

Ao formar um único grupo de itens, a Administração não está restringindo a competitividade, pois empresas qualificadas no mercado para a prestação desses serviços possuem expertise em todas as áreas contempladas no edital. A estrutura atual do edital permite a ampla participação de empresas especializadas, garantindo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

III. A impugnação apresentada não leva em consideração o contexto operacional de empresas da região, que justificam plenamente o valor do referente edital. Esclarecemos ainda além disso, por meio de cotações realizadas via Banco de preços (contratações similares, Painel de preços, TCE Paraná, pesquisa com fornecedores entre outros), se deu a origem das medias que conta no edital.

Já na opinião da impugnante o valor de referência está incorreto, ressalta-se que, o valor está completamente compatível com os valores praticados pelo mercado, na fase de planejamento da contratação foi realizada a pesquisa de preços conforme parâmetros definidos na lei 14.133/2021, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Nesse sentido, reiterados julgados apontam para a essencialidade na observância da premissa da aferição de preços de modo a efetivamente cumprir sua destinação de estabelecer real parâmetro de comparação e avaliação das propostas. Desse modo, buscou o adquirente definir os valores mínimos necessários e suficiente para o atendimento de sua demanda, buscando sempre a preservação da competitividade. Em face, entendemos que a impugnação deve ser indeferida, mantendo-se as especificações técnicas estabelecidas no edital, as quais são essenciais para o adequado atendimento das demandas dos Departamentos/Secretarias.

Conforme imagem abaixo do mapa de apuração de preço, os valores de referência constante do Termo de Referência foram apurados mediante pesquisa de preços de mercado (art. 23 da Lei 14.133/2021), considerando:

Município de Esperança Nova
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONDIÇÕES SIMILARES (QUANTOS)	PORTAL DE PREÇOS PÚBLICOS	BILL	PORTAL NACIONAL DE PREÇOS PÚBLICOS	DOMINUS TELECOM LTDA	PARCELO JOSÉ GONZALEZ - ME	REDESIMULAC LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo 1 Lote 001 Item 011	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado no CENTRO CULTURAL.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 012	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na CLÍNICA DE PSIQUIATRIA.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 013	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na SECRETARIA DE AGRICULTURA.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 014	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na POSTO DE DETRAN.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 015	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na CONSELHO TUTELAR.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 016	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na SALÃO MULTUSO.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 017	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na DELEGACIA DE PM.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 018	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na SALA DO EMPREENDEDOR.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 019	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na CAPELA MORTUÁRIA.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 020	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado no CENTRO DE CONVIVÊNCIA.	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 021	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado no PORTO PARA CAMELÔ DE SEGURANÇA (ENTRADA DA CIDADE, SALÃO DE RECICLAGEM (CHEGADA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO)).	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo 1 Lote 001 Item 022	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado no PORTO PARA CAMELÔ DE SEGURANÇA (ENTRADA DA CIDADE, PORTAL CHEGADA DE PÉROLA).	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Página 2/3
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS 06/01/2021
17 SISTEMAS LTDA
46.777.586/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Município de Esperança Nova
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SÉGES/ME 65/21

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTABILIZADO (OUTROS QUANTOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BL	PORTAL DE CONTABILIZADOS PÚBLICAS	DOMINÍO TELECOMUNICAÇÃO	PARCÍPIO JOSÉ GONZÁLES - ME	REDESOC LTDA - ME	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 023	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full-duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na PONTA PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA (PRAÇA CENTRAL).	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo I Lote 001 Item 024	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full-duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na PONTA PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA (CENTRO DE SAÚDE).	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo I Lote 001 Item 025	Serviço de instalação física de ponto de acesso dedicado à Internet para velocidades simétricas (download/upload) full-duplex (100% de garantia de banda) sob tecnologia de fibra óptica conforme disponibilidade e viabilidade (Wi-Fi) para uso simultâneo de no mínimo 50 pessoas na PRAÇA MANOEL ALVARO DE OLIVEIRA (WIFI LIVRE) Ponto de WIFI livre com equipamento que suporte 300 conexões simultâneas e sistema de autenticação para cada usuário poder conectar e usar a Internet livre.	meses 12,00	////	254,90	////	330,00	315,00	302,50	336,40	307,76 3.693,12	20,74%
Anexo I Lote 001 Item 026	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full-duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na CINEI	meses 12,00	////	198,00	////	199,90	210,00	242,00	232,00	216,38 2.596,56	9,28%
Anexo I Lote 001 Item 027	Serviço de instalação física de ponto de acesso dedicado à Internet para velocidades simétricas (download/upload) full-duplex (100% de garantia de banda) sob tecnologia de fibra óptica conforme disponibilidade e viabilidade (Wi-Fi) PRAÇA DA IGREJA (WIFI LIVRE) (Ponto Novo), a ser instalado com O.N.U. e Roteador por conta do provedor) Ponto de WIFI livre com equipamento que suporte 300 conexões simultâneas e sistema de autenticação para cada usuário poder conectar e usar a Internet livre.	meses 12,00	////	254,90	////	330,00	315,00	302,50	336,40	307,76 3.693,12	20,74%
Anexo I Lote 001 Item 028	Contratação de 200 mbps de link dedicado simétrico full-duplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial (Internet) a ser instalado na FARMÁCIA (Ponto Novo, a ser instalado com O.N.U. e Roteador por conta do provedor)	meses 12,00	326,70	////	////	278,00	315,00	302,50	336,40	311,72 3.740,64	12,13%
Valor total do anexo após análise			16.240,80	60.765,60	0,00	76.964,40	79.380,00	89.298,00	87.139,20	R\$ 81.957,60	
Valor total geral do anexo			16.240,80	60.765,60	0,00	76.964,40	79.380,00	89.298,00	87.139,20		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Página 3/3
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS 069149
UF: 3333990-1/04
46.777.906/0001-02

Conforme já decidiu o TCU:

• Acórdão nº 1.750/2014 – Plenário – TCU: “A Administração deve elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários sempre que possível, sendo admitida metodologia alternativa quando a natureza do objeto assim exigir.”

No presente caso, o valor fixado guarda conformidade com a realidade de mercado e não se mostra inexecutável. Ressalte-se que o valor estimado não vincula os licitantes, servindo apenas como parâmetro de vantajosidade (art. 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021).

IV. A Impugnante demonstrou seu inconformismo pugnando pela modificação do Edital, pois segundo a mesma, o prazo de entrega não é o suficiente, a impugnante sugeriu um prazo coerente de no mínimo 60 dias, esclarece-se o que segue:

Do Objeto

O objeto em questão refere-se à contratação de serviço de comunicação multimídia, essencial à manutenção da rotina administrativa e operacional do órgão, de forma contínua e ininterrupta.

Da Necessidade de Prazo Reduzido

Deixando claro que a impugnante, sem ao menos conhecer as reais necessidades da administração justificamos que o prazo estabelecido no edital visa garantir a imediata operacionalização do serviço, considerando que o **contrato atualmente vigente encontra-se em fase final**, havendo risco iminente de descontinuidade caso a nova instalação não seja realizada em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Tal cenário impõe a necessidade de maior celeridade na execução contratual, a fim de evitar a interrupção de atividades essenciais, como emissão de documentos, acesso a sistemas informatizados e comunicação institucional.

Da Fundamentação Técnica e Jurídica

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados (Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário e nº 2.622/2013 – Plenário), já assentou que as exigências editalícias devem observar o princípio da razoabilidade e resguardar o interesse público. No caso em tela, a fixação de prazo reduzido para instalação atende justamente ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) e da continuidade do serviço público, sendo medida necessária e proporcional diante da urgência constatada.

Da Possibilidade Técnica

O mercado atual de telecomunicações dispõe de recursos tecnológicos e logísticos que viabilizam a instalação dos serviços em prazos reduzidos, não configurando a exigência como restritiva de competitividade, mas sim adequada ao interesse público.

Conclusão

Nestes termos, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade e competitividade, continuidade e supremacia do interesse público, resolve conhecer a impugnação tempestivamente pela empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao pleito formulado, não havendo necessidade, no ponto aqui apresentado, de reformulação do Edital, devendo ser mantido nos termos em que se encontra, já que esclarecido tal ponto ao impugnante.

É como decido.

Bruna Tolotto Bicudo

Pregoeira

RATIFICO, a decisão da Pregoeira a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos próprios fundamentos.

Dê ciência e demais diligências necessárias.

Esperança Nova, 17 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Everton Barbieri

Prefeito Municipal.

